



Parecer Jurídico Final

Referência: *Dispensa Eletrônica n. 21/2022*

Objeto: *Prestação de serviços de ROÇO DAS LATERAIS DE ESTRADAS DA ZONA RUAL.*

Interessado: *Comissão Permanente de Licitação.*

1- RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de Parecer Jurídico Final nos autos da Dispensa Eletrônica que tem como objeto a contratação de empresa para realização de serviços de **ROÇO DAS ESTRADAS DE ACESSO A ZONA RURAL** do município contratante, segundo especificações consignadas no Termo de Referência e Projeto de Engenharia acostados aos autos;

2- DA ANÁLISE FÁTICA

A fase preparatória do processo licitatório em questão, incluindo aqui as minutas do Edital (Aviso de Dispensa) e do Contrato já foram analisadas anteriormente por esta Procuradoria;

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa da presente Dispensa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), bem como no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência municipal;

Em circunstanciado Relatório da lavra do Agente de Contratações, consta que na data de 06/07/2022, fora realizada a Sessão Pública Eletrônica pelo Sr. Agente de Contratações, dando conta de que apenas dois interessados cadastraram proposta, sagrando-se vencedora, segundo melhor preço por lance, a empresa: **M H F Freitas Eireli – EPP**;

Registra-se que não houve apresentação de Recurso por parte de qualquer licitante;

Há justificativa da contratação acostada aos autos da lavra do Agente de Contratações, dando conta da regularidade quanto à dotação orçamentária, justificativa do preço e escolha do fornecedor da compra a ser contratada;

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Procuradoria Geral
do Município - PGM

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas;

Em análise, pela Ata, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de um licitante apenas, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor no referido item licitado, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo Agente de Contratações e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos;

4- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela aprovação da presente Dispensa, podendo o gestor **RATIFICAR** todos os seus termos e homologar o resultado em nome de: **M H F Freitas Eireli – EPP**;

Registre-se por fim que o presente parecer está limitado estritamente à observância jurídica quanto à modalidade de licitação a adotar, cabendo ao gestor decidir quanto a oportunidade e conveniência quanto a contratação;

É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 07/07/2022;


Junho Aldaélis Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RN n. 13.597

